

joaquimbarbosavsfolhaspaulo

joaquimvsvfolhaspaulo em Sem categoria

🕒 6 de abril de 2016 6 de abril de 2016

☰ 973 Words

Joaquim Barbosa vs Folha de S. Paulo

Brasília, 04 de março de 2016

Ilmo Sr. Sergio Davila

Editor Executivo

Jornal Folha de S. Paulo

São Paulo

Caro Sr. Editor Executivo,

Em uma clara demonstração de irresponsabilidade jornalística e falta de profissionalismo que não raro marcam a linha editorial desse jornal, a edição que circula em algumas regiões do país nesta segunda-feira, 04/04/16, traz lado a lado na página 9 a minha fotografia e a de duas pessoas oficialmente suspeitas da prática de crimes graves – uma já denunciada por corrupção e lavagem de dinheiro e a outra, ainda sob investigação em inquérito policial.

O objetivo do jornal, evidentemente, é associar a minha pessoa e o meu nome a essas práticas criminosas.

Recapitulo brevemente os fatos.

No meio da semana passada, o repórter André Shalders, do UOL Brasilia, procurou pessoa da minha confiança a pedido de Nicholas Nehamas, repórter do jornal Miami Herald, para tratar de matéria que este último estava elaborando sobre suposto não pagamento por mim de um tributo denominado “stamp tax”, relativo à compra de um apartamento de quarto e sala que efetuei na cidade de Miami em 2012.

O tributo seria no montante de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), soma nada expressiva se comparada ao valor de compra do imóvel (US\$ 335.000,00) e ao montante que pago anualmente a título de imposto incidente sobre a referida propriedade (mais de US\$ 6.000,00 no ano de 2015)

“1) numa transação imobiliária nos EUA o comprador não paga o valor da transação diretamente ao vendedor; paga a uma empresa cujo nome técnico é ‘Title Company’. É essa empresa que fica incumbida de verificar o histórico legal do imóvel, se existe algum ônus jurídico sobre ele;

2) a transação em si é protegida por um seguro;

3) a “title company” é quem passa o dinheiro da compra ao vendedor, remunerando-se;

4) o imóvel foi pago mediante transferência bancária direta da minha conta no BB em Brasília à “title company” que cuidou da transação em Miami;

5) o último imposto incidente sobre o imóvel (“property tax”) foi pago em novembro de 2015 (informação que pode ser obtida online no site do Miami Dade County);

6) qualquer corretor de imóveis com acesso ao sistema do MLS sabe o valor que foi pago pelo imóvel em 2012 e o valor de mercado hoje

No momento em que foi efetuada a compra do imóvel, no ano de 2012, paguei todas as taxas e comissões que são cobradas em transações da espécie no estado da Flórida, por intermédio das empresas e profissionais do ramo regularmente credenciados pelo Estado para esse tipo de transação. Desde então, todos os anos, as autoridades administrativas e fiscais da Flórida enviam-me por via postal os boletos relativos aos tributos anuais ordinários e extraordinários incidentes sobre o imóvel, e eu os pago nos prazos estipulados. Noutras palavras, se e quando o estado da Flórida tiver alguma obrigação tributária principal ou acessória a cobrar do contribuinte, saberá como e onde fazê-lo”.

Pois bem. Na tarde do último domingo, dia 3/4/16, tomei conhecimento de matéria publicada no UOL (portal que integra o Grupo Folha) sob assinatura do mesmo André Shalders e do experiente jornalista Fernando Rodrigues, na qual se bate na mesma tecla já explorada pelo Miami Herald.

Na noite do mesmo domingo rebati via redes sociais (Twitter) o conteúdo das duas matérias e ainda forneci algumas informações importantes, dentre as quais:

1. o valor efetivo da transação imobiliária realizada em 2012;
2. o fato de a aquisição ter sido feita por meio de duas pessoas jurídicas que constituí com a finalidade única de adquirir o referido imóvel;
3. que tal cautela, que não configura qualquer ilegalidade, se justifica à luz das sérias implicações legais de ordem fiscal e sucessória que podem advir de um investimento dessa natureza no exterior;
4. o fato de que efetivei o pagamento via transferência bancária efetivada a partir de conta que detenho no Banco do Brasil em Brasília;
5. que a transação e a propriedade do imóvel foram informadas à Receita Federal em tempo devido, e constam desde então em todas as minhas declarações de imposto de renda.

Atente-se para a precariedade da matéria, baseada exclusivamente nas palavras de um suposto advogado da Flórida, que não apresenta qualquer prova, qualquer documento, em apoio às suas especulações. E mais: no próprio texto da matéria do “Herald” está dito que, consultadas, as autoridades fiscais do Estado americano disseram expressamente que não costumam fazer qualquer tipo de comentário sobre temas dessa natureza.

alguém deve algum tributo ao Estado, este envia ao contribuinte uma notificação para pagamento dentro de um determinado prazo. Se o contribuinte concorda, promove o pagamento. Se não concorda, contesta a exigência estatal pela via judicial ou pela via administrativa. EU NUNCA RECEBI QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU COBRANÇA a respeito desse suposto tributo não pago.

Aliás, senhor diretor de redação, aproveito para enviar-lhe o link do Tesouro estadual da Flórida, no qual se pode ler com toda a clareza que NÃO HÁ QUALQUER DÉBITO PENDENTE em relação ao imóvel de minha propriedade – informação válida para os anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Peço-lhe a devida retificação, informando que a matéria hoje publicada causa-me sérios danos de ordem patrimonial, moral, profissional e de ordem íntima.

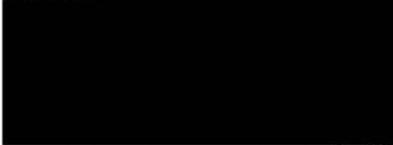
Atenciosamente,

Joaquim Barbosa

Advogado

CFN: 20160175457 BOOK 30010 PAGE 3583
DATE:03/24/2016 08:33:55 AM
DEED DOC 2,010.00
HARVEY RUVIN, CLERK OF COURT, MIA-DADE CTY

Prepared by:



THIS DEED HAS BEEN RECORDED TO DAY DOCUMENTARY STAMPS.

[Space Above This Line For Recording Data]

PREVIOUS DEED BOOK 28121, PAGE 2088
Warranty Deed

This Warranty Deed made this 14 day of May, 2012, between [redacted] whose post office address is [redacted] grantor, and Assas JB Corp., a Florida corporation whose post office address is [redacted] grantee:

(Whenever used herein the terms "grantor" and "grantee" include all the parties to this instrument and the heirs, legal representatives, and assigns of individuals, and the successors and assigns of corporations, trusts and trustees)

Witnesseth, that said grantor, for and in consideration of the sum of TEN AND NO/100 DOLLARS (\$10.00) and other good and valuable considerations to said grantor in hand paid by said grantee, the receipt whereof is hereby acknowledged, has granted, bargained, and sold to the said grantee, and grantee's heirs and assigns forever, the following described land, situate, lying and being in Miami-Dade County, Florida to-wit:

Condominium [redacted] of ICONBRICKELL CONDOMINIUM [redacted] a Condominium, according to The Declaration thereof, as recorded in Official Records Book 26751, at Page 510, of the Public Records of Miami-Dade County, Florida.

Parcel Identification Number: 01-4138-149-2230

Subject to taxes for 2012 and subsequent years; covenants, conditions, restrictions, easements, reservations and limitations of record, if any.

Together with all the tenements, hereditaments and appurtenances thereto belonging or in anywise appertaining.

To Have and to Hold, the same in fee simple forever.

And the grantor hereby covenants with said grantee that the grantor is lawfully seized of said land in fee simple; that the grantor has good right and lawful authority to sell and convey said land; that the grantor hereby fully warrants the title to said land and will defend the same against the lawful claims of all persons whomsoever; and that said land is free of all encumbrances, except taxes accruing subsequent to December 31, 2011.

In Witness Whereof, grantor has hereunto set grantor's hand and seal the day and year first above written.

DoubleTime

Signed, sealed and delivered in our presence:



[Signature]
Witness Name: Inaki Saizarbitoria
[Signature]
Witness Name: Araeta Insules

State of Florida
County of Miami-Dade

The foregoing instrument was acknowledged before me this 14 day of May, 2016 by Marta I. Dominguez-Macaya of CAJOMA TWO, INC., a Florida corporation, on behalf of the corporation. He/she is personally known to me or has produced a driver's license as identification.

[Notary Seal]



[Signature]
Notary Public
Printed Name: _____
My Commission Expires: _____